



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXERCÍCIO 2024

(2ª REVISÃO)

Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021
Resolução do Senado Federal nº 65/99
Contrato nº 004/99-STN/COAFI, de 29 de
outubro de 1999, entre a União e o
Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro - RJ, data de assinatura no SEI do Ministério da Fazenda

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal – PAF 3 (Programa) do Estado do Rio de Janeiro (Estado). A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2024.

Considerando que o Estado possui Regime de Recuperação Fiscal vigente, conforme homologação do Plano de Recuperação Fiscal publicada na data de 22 de junho de 2022 no Diário Oficial da União, fica dispensado o estabelecimento de metas para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, nos termos do inciso III do § 4º do art. 4º da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

Na Seção II são definidos os objetivos e as estratégias do ajuste fiscal proposto pelo Estado; e na Seção III são apresentadas metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com as leis e regulamentos vigentes.

É parte integrante deste documento o Termo de Entendimento Técnico, composto pelas seções IV, V e VI. Na Seção IV são definidos critérios gerais do programa; na Seção V é definida a apuração do Espaço Fiscal a contratar; e na Seção VI é apresentado o programa de trabalho.

SEÇÃO II - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado assume a responsabilidade de atender as metas e os compromissos pactuados no Plano de Recuperação Fiscal - PRF.

A recuperação da sustentabilidade fiscal e financeira do Estado, comprometida nos últimos exercícios, será consequência da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal nos termos da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, ficando o Estado dispensado da fixação das metas para o PAF 3 de acordo com o mencionado na Seção I – Apresentação.

SEÇÃO III - METAS E COMPROMISSOS

Metas

As Metas do Estado serão pactuadas e descritas nos respectivos indicadores do Plano de Recuperação Fiscal – PRF. Assim, fica o Estado dispensado da fixação de metas para o PAF.

Conforme será detalhado na versão de 2025 do Manual de Análise Fiscal, a ser publicada pela STN, a partir do exercício de 2024 os valores das transferências constitucionais a municípios a serem considerados no Programa serão computados nas deduções da receita em vez de serem registrados nas despesas, conforme histórico até o exercício de 2023.

Compromissos

Estabelecem-se, adicionalmente, os seguintes compromissos no âmbito deste Programa:

- I. Encaminhar informações e documentos conforme disposto na Seção VI.
- II. Implantar procedimento contábil para o registro das disponibilidades financeiras por fonte de recursos, por meio de contas de natureza patrimonial, de forma a permitir que os saldos de ativos e passivos relacionados a fontes de recursos com destinação específica sejam identificados na sua origem.

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO

SEÇÃO IV – CRITÉRIOS GERAIS

Análise Fiscal e Avaliação das Metas ou Compromissos

O Programa de que trata este documento será objeto da análise fiscal de que trata o Capítulo V da Portaria STN/MF nº 217, 15 de fevereiro de 2024, para fins de apuração das metas e compromissos.

Nos termos do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, a conclusão da análise fiscal será comunicada, por meio eletrônico, ao ente federativo interessado. Contado do recebimento dessa comunicação, o ente federativo pode interpor recurso no prazo de dez dias.

O recurso será decidido:

- I. pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de dez dias, contado da data do protocolo, o encaminhará à autoridade superior para decisão no prazo de até cinco dias, contado da data do recebimento, observado o limite máximo de três instâncias administrativas; e
- II. definitivamente pelo Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Após a fase recursal, os processos de análise fiscal serão definitivamente concluídos e os resultados obtidos divulgados em meio eletrônico de acesso público.

As conclusões definitivas dos processos de análise fiscal subsidiarão os processos administrativos de avaliação quanto ao cumprimento das metas e dos compromissos do Programa. Dessa avaliação, caberá apenas pedido de revisão, mediante a apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias ao Ministro de Estado da Fazenda, no caso de descumprimento das metas e dos compromissos do Programa. O prazo para apresentação do pleito de revisão é contado a partir da publicação dos resultados da avaliação do Programa no Diário Oficial da União.

O pedido de revisão será considerado indeferido após 60 dias caso não haja manifestação por parte do Ministro de Estado da Fazenda.

No que se refere ao estabelecimento de metas para o exercício em referência, o Estado do Rio de Janeiro tem tratamento diverso por ser signatário do Regime de Recuperação Fiscal e possuir metas no exercício de 2024 para o referido Regime, o que implica a dispensa do estabelecimento de metas para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, nos termos do inciso III do § 4º do art. 4º da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

Revisão das Metas ou Compromissos

Enquanto o ente possuir obrigações financeiras decorrentes de contrato de financiamento ou refinanciamento firmado com a União ou operações de crédito com garantia da União, o Programa será revisto a cada exercício, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados na Seção VI.

O Estado deve enviar, até o dia 31 de agosto do próximo ano, a versão preliminar do Programa e, até o dia 31 de outubro, a versão definitiva. A versão definitiva do Programa apresentada pelo Ente será considerada revista e atualizada após manifestação favorável da STN.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de transparência e de melhoria fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão e atualização do Programa implica situação de inadimplência, conforme art. 2º da referida Portaria STN/MF nº 217, de 2024.

Ademais, conforme inciso II do § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 178/2021, a não revisão e atualização do Programa implica a cobrança, durante 6 (seis) meses, de amortização extraordinária exigida com a prestação devida, de valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida definida no inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de aplicação das penalidades.

Comunicação

Para os fins previstos no Decreto nº 10.819, de 2021, o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo nas comunicações da Secretaria do Tesouro Nacional efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico paf@tesouro.gov.br.

Dados, Informações e Documentos a Serem Encaminhados pelo Estado

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente, conforme periodicidade estabelecida na Seção VI – Programa de Trabalho.

Identificada incorreção no preenchimento dos demonstrativos, decorrente de descumprimento do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público ou do Manual de Demonstrativos Fiscais, poderá ser recomendada a republicação dos referidos demonstrativos sob pena destes não refletirem com fidedignidade a real situação do ente, exceto nos casos em que houver apresentação de justificativa fundamentada.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM/STN poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Verificação Quanto ao Adimplemento das Obrigações Contratuais de Natureza Acessória de que Trata o Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste Programa, conforme a mencionada Portaria STN/MF nº 217, de 2024. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas e dos compromissos, bem como a não revisão do Programa, nos termos definidos nas subseções “Análise Fiscal e Avaliação das Metas ou Compromissos” e “Revisão das Metas ou Compromissos”, implicará inadimplência na consulta disponibilizada no endereço https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf.

SEÇÃO V – DEFINIÇÃO DO ESPAÇO FISCAL

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN/MF nº 217, de 2024.

Este Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 0,00, válido de janeiro a dezembro de 2025.

SEÇÃO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2024 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2024 e a revisão dos Programas de Acompanhamento e Transparência Fiscal dos Estados e dos Municípios de 2025.

O Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2024, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO*	PRAZO DE ENTREGA - 2025
Balancete de execução orçamentária consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	31 de março
Nota Técnica da Previdência	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos fundos de previdência e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	
Questionário de Caixa e de Obrigações Financeiras	
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	
Quadro do RPPS: Apuração por fonte de recursos do Fundo em Repartição	
Quadro do RPPS: Apuração por fonte de recursos do Fundo em Capitalização	
Quadro do Sistema de Proteção Social dos Militares	
Nota de Conciliação da Despesa, correspondente a informações sobre: (i) Despesa com pessoal sem empenho; (ii) Pensões especiais; (iii) Parcelamento de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias; (iv) Cobertura do déficit financeiro do RPPS; e (v) Nota de conciliação: Despesa com pessoal - Organização da sociedade civil	
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	
Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes	
Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos	
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS	
Balanço Geral do Ente do exercício avaliado	30 de abril
Demonstrativo de Renúncias de Receitas (Por temporalidade, por modalidade e por setor)	
Relação de eventos fiscais não recorrentes (para fins de cálculo do Resultado Fiscal Estrutural pela Secretaria de Política Econômica)	
Quadro das Empresas Estatais	31 de maio
Relatório sobre o cumprimento dos compromissos da Seção III	
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	

Obtenção, na data de emissão da Nota Técnica de Análise Fiscal referente ao exercício financeiro anterior, de nota no Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF), disponibilizado por meio das análises diárias disponíveis, de no mínimo 65%, na forma definida pela Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2024, ou outra que vier a substituí-la.

Observação: No caso de a análise fiscal concluir pelo descumprimento desse compromisso, a situação de inadimplência poderá ser revista em caso de comprovação de seu cumprimento em data posterior à conclusão da análise.

10 de setembro

O Manual de Análise Fiscal contemplará, quando for o caso, as informações necessárias para o correto envio dos documentos listados nessa Seção.

Este é o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal que o Governador do Estado do Rio de Janeiro subscreve em cumprimento à Lei Complementar nº 178, de 2021.

O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir demais disposições existentes da legislação.

Rio de Janeiro - RJ, data de assinatura no SEI do Ministério da Fazenda.

CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA

Governador do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Bomfim de Castro e Silva, Usuário Externo**, em 03/12/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46559661** e o código CRC **B099B1A1**.

Referência: Processo nº 17944.005218/2024-89.

SEI nº 46559661